DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1768/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19643/2017
PROTOCOLO	: 1845625
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV
INTERESSADO (A)	: MARIA AMÉLIA ALVES MENDES DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Maria Amélia Alves Mendes de Souza, que ocupou o cargo de Professora na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de aposentadoria, conforme se observa na Análise n. 19175/2018 (peça n. 12, fls. 67-69) e no Parecer n. 24025/2018 (peça n. 13, fl. 70).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Maria Amélia Alves Mendes de Souza, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2019.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT
RELATOR

STAN